

EXMº. SRº. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF – CONCORRÊNCIA Nº 018/2011 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

PAMPULHA ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ – MF sob nº 00.078.296/0001-63, com escritório em Salvador-BA à Rua Lucaia, nº 337, Edf. Professor Jorge Novis, sala 204, Rio Vermelho, participante do presente processo licitatório, vem, tempestivamente, apresentar as seguintes ponderações às inconsistências identificadas no referenciado Edital, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM ELETROMECAÂNICA DA ESTAÇÃO EBA-5 E ADUTORA, E MONTAGEM DOS CONTROLES DE NÍVEL CN-01, CN-02 E CN-03 DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXIO DE IRECÊ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA.**

1. Em cumprimento aos fundamentos da Lei 8666/93, apresenta o Edital como um dos seus Anexos o Orçamento Básico elaborado pelo corpo técnico da CODEVASF, totalizando o montante de R\$ 3.318.215,01, conforme citado no subitem 22.1 do referido instrumento;
2. As composições de preços encaminhadas pela CODEVASF, parte integrante do referido instrumento, adotam os valores da mão de obra que entraram em vigor à partir da Convenção coletiva do SINTEPAV de março de 2011, e não consideram qualquer adicional relativos às correções salariais previstas para vigorar à partir de Março de 2012. Exemplo disso, é o salário de Engenheiro - P4 (R\$ 4.632,00) que ficará abaixo do salário mínimo profissional estipulado pelo CONFEA (8,5 x o valor do salário mínimo, que à partir de 01/01/12 será de R\$ 622,73 = R\$ 5.480,02).

3. Por outro lado o salário do ajudante adotado pela CODEVASF de R\$ 620,40, além de ser inferior ao novo salário que será praticado à partir dos primeiros dias de obra, conforme Convenção Coletiva que vai vigorar à partir de 01/03/12, é até mesmo inferior ao próprio salário mínimo nacional, que será adotado em janeiro do próximo ano.
4. Aliás, todas as demais categorias profissionais, envolvidas na execução da obra apresentam seus salários defasados, à luz do orçamento base da CODEVASF, considerando que os serviços estarão iniciando na vigência da nova Convenção Coletiva, cuja expectativa dos novos valores poderiam ter sido projetados pelo orçamentista da CODEVASF, uma vez que o percentual de correção do novo salário mínimo, é de todos conhecido.
5. Outros aspectos igualmente relevantes também não considerados no referido orçamento, são os custos e encargos complementares da mão de obra. Não identificamos nas composições de custos tanto para a mão de obra direta como para a indireta, os seguintes componentes de custos: adicional de periculosidade (para os eletricitas, por exemplo) / adicional noturno (para vigilantes), exames médicos admissionais e demissionais, **epi's** (equipamentos de proteção individual – bota, luvas, capacete, máscaras, óculos, cintos de segurança) / **epc's** (equipamentos de proteção coletivos – extintores, telas, cones, equipamentos de sinalização etc.), uniformes, ferramental de mão, transporte, hospedagem, seguro de acidentes, viagens mensal (obra / residência / obra) para os contingentes de mão de obra transferida, etc. Ressaltamos que embora o sub-item 1.4 da Planilha de Encargos Complementares contenha previsão de gastos com alimentação e cestas básicas, o contingente da equipe está limitada a 42 pessoas compreendendo mão de obra direta e indireta, contingente este insuficiente para a consecução da obra no prazo previsto. Além disso, não considera os custos com jantar - 30 dias para as equipes alojadas bem como café / almoço (finais de semana) para tais equipes.
6. Embora o contingente de 42 pessoas adotado no orçamento da CODEVASF seja insuficiente para execução dos serviços, foi considerado na Planilha 2.2 - Veículos, apenas um ônibus de 27 lugares para cobrir o transporte dos funcionários, não alojados, residentes no distrito sede de Xique Xique, distante 42,0 km da Obra. Válido também salientar, conforme previsto no Memorial Descritivo, que o referido veículo deverá permanecer em tempo integral no canteiro, para atender o deslocamento do pessoal em toda a área do Projeto Baixio de Irecê (a distância de ida e volta da sede do projeto até os pontos extremos onde serão realizadas intervenções atinge cerca de 60 km, distância essa a ser percorrida pelo menos quatro vezes ao dia para distribuição de equipes de trabalho). Isso, já é bem

superior aos 130 km diários previstos nas planilhas de composição de custos - 3000 km mensais, para cada um dos veículos alocados ao Projeto.

7. Na maior parte das composições de custos também não foi prevista a função do encarregado de campo. Em outras tantas, está considerado um índice irrisório, para a referida função. Nos casos em que está discriminado a função de encarregado este tem o valor da remuneração adotado de forma generalizada para todas as disciplinas e com salários de encarregado civil com remuneração de R\$ 1.432,20 (Convenção SINTEPAV). Encarregados de mecânica e elétrica apresentam outro nível de remuneração bem superior àqueles praticados para encarregados dos serviços de construção civil.
8. Na equipe administrativa (Plan 1.3 - Adm. Local) as supervisões de elétrica e montagem mecânica estão considerados apenas para metade do período da obra. Uma vez que os referidos serviços vão se desenvolver durante todo o período contratual, não entendemos como deverão ser coordenadas todas as ações em campo durante a segunda metade do cronograma da obra.
9. Ainda no que se refere ao sub-item 1.3 - Adm Local, existem funções que em nosso entendimento são necessárias à condução da obra, tais como: encarregado administrativo, motorista de carro leve, técnico de segurança, eletricitista de manutenção, etc. Tais funções, não constam na relação de pessoal.
10. Também não foram considerados no referido orçamento os custos com equipamentos na Plan. 1.3 - Adm. local, tais como: computadores, impressora, celulares, bebedouros, moveis e demais utensílios, relógio ponto, etc.
11. Todas os funcionários que integram a equipe administrativa da obra, tiveram seus salários lançados como horistas, e aplicados sobre quantitativos de horas efetivamente trabalhadas - vide Plan. 1.3 Adm Local, resultando em valores de salário mês, inferiores à remuneração devida.
12. Como o presente contrato tem a sua execução prevista para ocorrer no prazo global de 300 dias, as medições não serão passíveis de qualquer reajustamento. Se por qualquer motivo vier a ocorrer, por força de alteração no prazo de conclusão da obra, somente vai impactar os últimos meses do contrato.
13. No subitem, 22.1, o Edital informa ser o valor orçado pela CODEVASF, o valor máximo global admitido, referenciado a preços de setembro/2011.

14. Tendo como certo que todo contrato firmado com a administração pública, federal, em cumprimento ao Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro/94, terá que ter seus preços reajustados com base nos índices setoriais pertinentes e com periodicidade anual, a contar da data de apresentação da proposta, estará o licitante/proponente que vier a ser vencedor do referido processo licitatório sujeito a um reajuste de preços somente à partir de Dezembro/2012, conforme estabelecido item 9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS;
15. O mesmo edital estabelece no subitem 14.3.5 alínea "a", que serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor orçado pela CODEVASF, sendo este o seu limitador;
16. Na medida em que o valor orçado pela CODEVASF deixa de considerar itens relevantes de custos ou subavalia os valores para remuneração das equipes de mão de obra, os licitantes que pretendam apresentar propostas terão que se sujeitar a preços aviltados e certamente bem abaixo dos preços praticados no mercado, expondo a CODEVASF a uma contratação de preços aviltados.

Ante as razões expostas, espera que seja suspenso momentaneamente o processo licitatório em questão, a fim de que sejam corrigidas as não-conformidades apontadas acima, de sorte a assegurar que os serviços ora licitados sejam executados dentro das melhores técnicas de Engenharia observadas as condições de Qualidade e Segurança do Trabalho, adequadas.

Desta forma, temos certeza estará a CODEVASF, assegurando a contratação do melhor preço para execução dos serviços objeto da presente licitação.

Nestes termos
P. deferimento

Salvador – BA. 13 de Dezembro de 2011.


OLDGARD DIAS DE FREITAS JÚNIOR
Sócio – Responsável Legal

PR/SL - Recebido
Em, 2011/12/11 Horas 17:27

Rubrica
